Contrato nº 001/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **LEGISLATIVO MUNICIPAL** E A EMPRESA **BRENO JORDÃO EDITORA ME,** TENDO POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS.**

Referente ao Pregão Presencial n.º 29/2016

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL n.º 29/2016,** de um lado, o **LEGISLATIVO MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.561.809/0001-07, com sede na Rua Antônio Rosa de Almeida, nº 130, Bairro Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, neste ato representado pelo **Sr. Carlos Dalberto Delmonico**, portador do RG Nº- 1.890.802 - SSP/PR e do CPF nº: 440.315.219-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e, a empresa **BRENO JORDÃO EDITORA ME,** pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.172.879/0001-02, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 125 - CEP: 86300-000 - Bairro: Centro, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, neste ato representada pelo **Sr. Breno Jordão**, inscrito no CPF nº 809.561.309-68, RG nº 4.624.414-1 I.I/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE serviços jornalístico para divulgação de atos oficiais do Legislativo Municipal, conforme consta da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 29/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA

Os exemplares deverão ser entregues na Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, sito a Rua Antonio Rosa de Almeida, nº 130 – Centro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

Os exemplares deverão serem entregues em até 24 horas após a publicação.

CLÁUSULA QUARTA- DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato o seguinte documento:

a) Pregão Presencial N.º 29/2016 - e seus anexos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Para a prestação do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA um valor mensal de **R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais),** totalizando **R$ 9.000,00 (nove mil reais).**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o contratado der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde esta, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº
01 – Legislativo Municipal;
001 - Câmara Municipal;
01.031.0020.02002 – Manutenção das Atividades do Legislativo;
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de duração do contrato a ser firmado entre as partes será de 12 (doze) meses, ou seja até 09/09/2017, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as partes nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, bem como rescindido a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, aos 09 de setembro de 2016.

.....
Carlos Dalberto Delmonico
Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

.....
Breno Jordão
Breno Jordão Editora Me – Contratada

.....
Responsável pelo acompanhamento do contrato